



PROCESSO TC nº 07191/23

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Objeto: Aditivo nº 1 ao Contrato Nº 00006168/2023.

Responsável: Maria América Assis de Castro (Secretária)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 00006168/2023. DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS FEDERAIS. INCOMPETÊNCIA DO TCE-PB PARA APRECIÇÃO (RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 10/2021). ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COMUNICAÇÃO AO TCU.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00312/2023

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade dos termos aditivos elencados no Quadro 1 adiante, todos referentes a contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 06012/2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros de alimentação (proteínas) para atender às necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e cujo valor homologado corresponde a R\$ 22.890.885,01.

Quadro 1

1. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06-168/2023 – fls. 2-8; Proc. 01612/23;
2. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06-170/2023 – fls. 36-40;
3. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06-171/2023 – fls. 69-77;
4. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06-171/2023 – fls. 106-114 (anexado em duplicidade);
5. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06-169/2023 – fls. 143-148;

A Auditoria informa que o sobredito pregão foi julgado regular com ressalvas em decisão emanada no Acórdão AC – TC 0289/2023, no âmbito do Processo TC 07101/22, bem como os contratos dele decorrentes. Igualmente, foi constatado que os Contratos 06-168/2023, 06-169/2023, 06-170/2023 e 06-171/2023, cujos aditivos são objeto da corrente análise (vide Quadro 01), foram julgados regulares pela 1ª Câmara desta Corte, conforme Acórdão AC1–TC–1641/2023, na esfera do Processo TC 10005/22.

No relatório da Auditoria, fls. 174/185, entendeu que a vigência dos contratos de aquisição de material, os quais constituem-se nos objetos dos aditamentos em análise, excede o exercício financeiro de sua celebração, desobedecendo o art. 57 da Lei nº 8.666/93. No entanto, verificou que os recursos utilizados para custear as despesas do certame em análise, são de origem federal. Portanto, com fulcro no estabelecido nos artigos 2º e 3º da Resolução Administrativa nº 06/2017 c/c o art. 8º da Resolução Administrativa nº 05/21, e art. 1º da Resolução Normativa nº 10/2021, sugere-se o arquivamento do presente processo, e remessa de link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, tendo em vista os recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União.

É o relatório.

Na sessão de julgamento, o Ministério Público de Contas, em parecer oral, pugnou pelo arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, na conformidade do entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021 que não cabe a esta Corte analisar os processos cujos recursos tenham origem federal, Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, votando no sentido que a Câmara arquite o Processo, sem resolução de



PROCESSO TC nº 07191/23

fl. 2

mérito, com envio do link dos autos ao TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07191/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos ao TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Assinado 2 de Novembro de 2023 às 17:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Novembro de 2023 às 12:02



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2023 às 22:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

8 de Novembro de 2023 às 11:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO